

PROJETO DE LEI Nº 46 / 2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida nas áreas públicas destinadas ao lazer ou recreação, no âmbito do Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os playgrounds instalados em praças públicas, jardins, parques e áreas públicas de lazer deverão conter, no mínimo, **um brinquedo ou equipamento adaptado** para crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Os eventos do calendário municipal com atividades voltadas ao público infantil, executados pelo poder público, **deverão incluir atividades recreativas inclusivas**, garantindo a participação plena de crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º As estruturas e equipamentos destinados ao lazer e recreação deverão observar, **obrigatoriamente**, os padrões técnicos da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, notadamente a NBR 9050 e normas correlatas sobre acessibilidade e segurança.

Art. 4º O Poder Executivo **está autorizado** a instalar novos equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, com o objetivo de **superar os obstáculos arquitetônicos e atitudinais** existentes.

Art. 5º Na instalação dos equipamentos mencionados no artigo anterior, o Poder Executivo **priorizará locais públicos que possibilitem o acesso ao maior número de crianças**, com foco em bairros com maior densidade populacional infantil.

Parágrafo único. Os locais contemplados por esta Lei contarão com placas informativas acessíveis, indicando a presença dos brinquedos e equipamentos adaptados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. A execução desta Lei se dará com recursos oriundos de:

I – dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Congonhas, vinculadas às áreas de assistência social, educação, saúde e urbanismo;

II – fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA (Lei nº 8.069/1990, art. 260);

III – parcerias com a sociedade civil, por meio da Lei nº 13.019/2014 (MROSC);

IV – emendas parlamentares estaduais e federais, especialmente as destinadas à região do Alto Paraopeba;



- V – contrapartidas de empreendimentos privados obtidas em processos de licenciamento urbanístico ou ambiental (Lei nº 10.257/2001);
VI – recursos dos Fundos Estaduais de Inclusão (FEIA-MG e FEPCD-MG);
VII – convênios com instituições locais como o IFMG – Campus Congonhas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação, definindo parâmetros de implantação, critérios técnicos, fiscalização e sanções em caso de descumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Congonhas, 28 de maio de 2025.



Averaldo Pereira da Silva (Pica-Pau)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como escopo assegurar às crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida o pleno acesso ao direito ao lazer, por meio da obrigatoriedade da instalação de brinquedos adaptados e equipamentos acessíveis em áreas públicas destinadas ao lazer ou recreação no Município de Congonhas/MG. Trata-se de uma iniciativa essencialmente inclusiva, baseada no compromisso ético e legal com a igualdade material e a dignidade da pessoa humana.

A Constituição da República, no art. 227, § 1º, II, impõe ao Estado o dever de garantir às crianças com deficiência o atendimento especializado e a eliminação de obstáculos arquitetônicos e sociais. Trata-se de um mandamento vinculante, que se desdobra na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), cujo art. 53 obriga o poder público a assegurar, em espaços de lazer e recreação, condições de acessibilidade e segurança. Soma-se a isso o art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que viabiliza a destinação de recursos públicos e privados, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), para a promoção de políticas inclusivas.

A norma proposta ainda se alinha à jurisprudência infraconstitucional, representada por legislações já vigentes em diversos municípios brasileiros, como Arcos/MG, cuja Lei Municipal nº 3.105/2023 dispõe de maneira exemplar sobre a implantação de brinquedos adaptados, com base nos mesmos pilares constitucionais ora invocados. Essa convergência entre cidades mineiras fortalece a legalidade e a coerência regional da presente proposta, permitindo inclusive a articulação intermunicipal via consórcios públicos, como o CODAP (Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba).

Do ponto de vista da viabilidade orçamentária, o projeto propõe um modelo híbrido de financiamento que não onera de forma irresponsável o erário municipal. A proposta contempla:

- Recursos do orçamento próprio da Prefeitura de Congonhas, vinculados às políticas de assistência social, educação e infraestrutura urbana;
- Verbas do FMDCA, por meio de doações incentivadas de pessoas físicas e jurídicas;
- Repasse estadual e federal via emendas parlamentares, notadamente de deputados com base na região do Alto Paraopeba;
- Contrapartidas urbanísticas exigidas em licenciamentos ambientais;
- Parcerias com instituições de ensino superior da cidade, como o IFMG – Campus Congonhas.

A previsão de vacatio legis de 90 dias respeita os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica, permitindo à Administração Pública organizar os meios necessários à aplicação da norma sem comprometer a rotina orçamentária e operacional do Município.



Mais do que um conjunto de obrigações técnicas, esta proposta legislativa concretiza o que o ordenamento jurídico e a sociedade civil esperam de uma gestão pública comprometida com a inclusão: não basta garantir o direito abstrato à convivência e ao lazer – é preciso garantir o acesso físico, real e efetivo ao brincar, à sociabilidade e à autonomia desde a infância.

A aprovação deste projeto representa um marco civilizatório e legal para Congonhas, e reforça o pacto social por uma cidade inclusiva, acessível e justa.

Congonhas, 28 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "A.P.". The signature is stylized with a large initial "A" and a smaller "P".

Averaldo Pereira da Silva (Pica-Pau)

Vereador